



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de dezembro de 2023
(OR. en)

15571/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0416 (NLE)

ECOFIN 1198
UEM 363
FIN 1178

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) por Chipre em 17 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução (a «Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»)¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro devia ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 1 de setembro de 2023, Chipre apresentou à Comissão um PRR nacional alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem igualmente em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de fazer uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, com base no fato que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações do PRR apresentadas por Chipre dizem respeito a 78 medidas.

¹ Ver os documentos ST 10686/21 e ST 10686/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações a Chipre no contexto do Semestre Europeu. Entre outras, o Conselho recomendou que Chipre mantivesse uma situação orçamental sólida, preservando simultaneamente o investimento público financiado a nível nacional e assegurando a absorção eficaz do apoio ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência estabelecido pelo Regulamento (EU) 2021/241 (o «Mecanismo») e dos fundos da União, nomeadamente para promover a transição ecológica e digital. O Conselho recomendou igualmente que o Chipre reduzisse a dívida privada, nomeadamente através da aplicação de um quadro de execução de hipotecas eficaz, e melhorasse a governação das entidades públicas. A fim de reduzir a sua dependência global dos combustíveis fósseis e aproveitar todo o potencial inexplorado da produção de energias renováveis, foi recomendado a Chipre que reforçasse os investimentos na rede elétrica, acelerasse o desenvolvimento de interligações elétricas, aumentasse a eficiência energética, iniciasse a transição para os transportes sustentáveis e enfrentasse os desafios existentes no que diz respeito às aptidões e competências verdes.
- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. Juntamente com o PRR nacional alterado foi apresentado um resumo das consultas. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do referido regulamento.

- (7) No PRR alterado apresentado por Chipre são atualizadas 10 medidas, por forma a ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. Chipre explicou que, uma vez que a contribuição financeira máxima para o país diminuía de 1 005 946 047 EUR¹ para 915 758 509 EUR¹, deixara de ser possível financiar todas as medidas previstas no seu PRR inicial. Assim sendo, devido à diminuição da dotação e para reduzir o nível de execução exigido em comparação com o PRR inicial de outras medidas, devem ser suprimidas algumas medidas.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Chipre nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

- (8) O PRR alterado deixou de incluir determinadas medidas no âmbito das componentes 2.3 — Gestão inteligente e sustentável da água, 3.1 — Novo modelo de crescimento e diversificação da economia, 3.3 — Apoio às empresas para a competitividade, 3.4 — Modernizar as autoridades públicas e locais, tornar a justiça mais eficiente e combater a corrupção e 4.1 — Melhorar as infraestruturas de conectividade. Essas medidas dizem respeito ao investimento C2.3I7 — Infraestrutura de Nicósia oriental para aumentar a capacidade de armazenamento de uma estação de tratamento de águas residuais na zona de Vathia Gonia, a fim de permitir a utilização de toda a quantidade de águas residuais tratadas; ao investimento C3.1I4 — Lançamento da criação do primeiro Parque de Ciência Ecoindustrial para estabelecer o quadro para incentivar o crescimento do investimento direto em novas instalações e acolher um agregado de entidades de fabrico ligeiras que se centrem nas energias renováveis (ênfase na energia solar), nas soluções agro tecnológicas e nas TIC; ao investimento C3.3I3 — Serviços de consultoria para pequenas e médias empresas (PME) para promover o desenvolvimento das PME em Chipre e aumentar a sua competitividade, através de serviços de aconselhamento personalizados e de outros instrumentos de apoio não financeiros; ao investimento C3.3I5 — Apoiar a extroversão e a abertura das empresas cipriotas ao comércio internacional, a fim de reforçar a extroversão de empresas, novas e já existentes, que exercem atividades nos domínios do fabrico, transformação e comercialização de produtos agrícolas e industriais, bem como dos prestadores de serviços; ao investimento C3.4I1 — Racionalização do sistema de turnos através da implementação de um sistema de planeamento de roteiros para otimizar os esquemas de turnos e gerar ganhos de produtividade e eficiência em organizações do setor público que prestam serviços em turnos temporais diferentes e ao investimento C4.1I3 — Ligação submarina à Grécia para criar conectividade de base à Internet resiliente e de elevada capacidade para Chipre através de uma nova ligação submarina para a conectividade de dados entre estes dois países. Consequentemente, a descrição dessas medidas e dos marcos e metas que lhes estão associados deve ser suprimida da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021.

- (9) Além disso, o PRR alterado apresentado por Chipre altera medidas no âmbito das componentes 2.1 — Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis, 2.2 — Transportes sustentáveis, 3.1 — Novo modelo de crescimento e diversificação da economia e 5.2 — Mercado de trabalho, proteção social e inclusão social, a fim de refletir a contribuição financeira máxima atualizada. Nomeadamente, a medida C2.1I4 Redução das emissões de CO₂ nas indústrias, empresas e organizações no âmbito da componente 2.1 — Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis; a medida C2.2I3 Promover a utilização generalizada de veículos elétricos no âmbito da componente 2.2 — Transportes sustentáveis; a medida C3.1I12 Gestão de resíduos rumo à economia circular no âmbito da componente 3.1 — Novo modelo de crescimento e diversificação da economia; e a medida C5.2I1 Melhorar a eficácia do Ministério do Trabalho e dos Serviços Públicos de Emprego e reforçar o apoio aos jovens no âmbito da componente 5.2 — Mercado de trabalho, proteção social, bem-estar social e inclusão social, são alterados para diminuir o nível de execução necessário em comparação com o PRR inicial, a fim de refletir a redução da dotação. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (10) Chipre solicitou ainda a utilização dos recursos remanescentes libertados pela supressão de medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241 para incluir uma medida. Trata-se do investimento C3.1I1 — Construção de uma infraestrutura de aquicultura marinha colaborativa (instalações portuárias e terrestres) na zona costeira de Pentakomo, com os correspondentes marcos 91 e 92 (Construção da aquicultura marinha colaborativa e Infraestrutura operacional de aquicultura marinha colaborativa).

- (11) As alterações do PRR apresentadas por Chipre devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 48 medidas.
- (12) Chipre explicou que 12 medidas deixaram de ser totalmente exequíveis, uma vez que a elevada inflação aumentou consideravelmente os seus custos estimados. Na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a inflação manteve-se elevada em 2022 (+ 8,1 %), impulsionada principalmente pelo forte aumento dos preços da energia e, em especial, dos combustíveis fósseis importados, dos quais Chipre depende fortemente. Em particular, o aumento inesperado dos preços das matérias-primas, dos combustíveis e dos transportes afetou o setor da construção, conduzindo a um aumento significativo dos preços dos materiais de construção nacionais e importados, bem como dos produtos eletromecânicos. Os aumentos de preços afetaram igualmente a maior parte dos equipamentos destinados a modernizar a infraestrutura de ensaio de energias renováveis e de redes inteligentes. Estas medidas dizem respeito ao investimento 5: Reforço, modernização e renovação dos hospitais do Estado no âmbito da componente 1.1 Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada; à reforma 1: Tributação ecológica no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis; ao investimento 2: Promover as energias renováveis e as medidas individuais de eficiência energética nas habitações e combater a pobreza energética nos agregados familiares com pessoas portadoras de deficiência no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis; ao investimento 3: Incentivar a utilização de energias renováveis e poupanças de energia por parte das autoridades públicas locais/em geral e facilitar a transição das comunidades locais para

a atenuação das alterações climáticas e a adaptação no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis; ao investimento 6: Modernização da infraestrutura de ensaio de energias renováveis e de redes inteligentes na Universidade de Chipre no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis; ao investimento 9: Proteção contra incêndios florestais no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis; ao investimento 6: Reforçar a segurança dos recursos hídricos nas regiões de Nicósia e Larnaca no âmbito da componente 2.3 Gestão inteligente e sustentável da água; ao investimento 1: Execução de projetos de mobilidade urbana sustentável e medidas de reforço da acessibilidade no âmbito da componente 2.2 Transportes sustentáveis; ao investimento 3: Promover a utilização generalizada de veículos elétricos no âmbito da componente 2.2 Transportes sustentáveis; ao investimento 6: Regeneração e revitalização da Cidade Interior de Nicósia no âmbito da componente 3.4 Modernizar as autoridades públicas e locais, tornar a justiça mais eficiente e combater a corrupção; ao investimento 1: Construção de um modelo de escola técnica no âmbito da componente 5.1 Modernização, melhoria das competências e reconversão dos sistemas educativos e ao investimento 4: Centros infantis nos municípios no âmbito da componente 5.2 Mercado de trabalho, proteção social e inclusão social. Nesta base, Chipre solicitou a redução do nível de execução exigido dessas medidas, alterando determinados marcos ou metas ou suprimindo determinadas submedidas, e a prorrogação do prazo dos marcos ou das metas associados a algumas dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) Chipre explicou que quatro medidas tinham deixado de ser totalmente exequíveis devido a perturbações na cadeia de abastecimento. Em 2022, a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia conduziu a um aumento súbito dos preços da energia e dos produtos de base em Chipre, tendo o crescimento económico abrandado (6,6 % em 2021 para 5,6 % em 2022) devido às perturbações na cadeia de abastecimento e aos preços elevados da energia e dos produtos de base. Chipre explicou que as perturbações foram particularmente relevantes para a importação de veículos elétricos novos a partir do estrangeiro e que os prazos de entrega dos equipamentos TIC aumentaram para níveis sem precedentes, excedendo muitas vezes 180 dias. Trata-se das seguintes medidas: investimento 2: Criação de infraestruturas de eletromobidade no âmbito da componente 2.2 Transportes sustentáveis, uma vez que as perturbações na cadeia de abastecimento tiveram como resultado uma alteração do prazo em seis meses para uma das submedidas da medida (um regime de subvenções destinado a promover o carregamento de veículos elétricos a partir de fontes de energia renováveis); investimento 8: Proteção do ecossistema marinho contra perigos e Melhoria do nível de eficácia dos mecanismos de preparação, prevenção e resposta a derrames de petróleo no âmbito da componente 2.3 Gestão inteligente e sustentável da água, uma vez que as perturbações na cadeia de abastecimento conduziram a desenvolvimentos imprevistos no processo de aquisição, resultando num prazo mais longo de fabrico e entrega dos navios; investimento 1: Sistema integrado de informação para o Registo Comercial e o Recetor Oficial no âmbito da componente 3.3 Apoio às empresas para a competitividade, uma vez que as perturbações na cadeia de abastecimento conduziram a um prazo de entrega mais longo dos sistemas de rede necessários para a implementação do sistema; e investimento 1: Digitalização em vários ministérios/serviços da administração central no âmbito da componente 4.2 Promover a administração pública em linha, uma vez que os problemas na cadeia de abastecimento provocaram dificuldades e atrasos inesperados na execução da medida destinada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, no que se refere à atualização dos sistemas das embaixadas na Ucrânia e na Rússia. Nesta base, Chipre solicitou a redução do nível de execução exigido dessas medidas, alterando determinados marcos ou metas ou suprimindo determinadas submedidas, e a prorrogação do prazo dos marcos ou das metas associados a algumas dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (14) Chipre explicou que tinham sido alteradas 14 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a ambição inicial da medida. Trata-se das seguintes medidas: investimento 6: Implantação de serviços genéricos de saúde em linha transfronteiras em Chipre no âmbito da componente 1.1 Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada, uma vez que o ponto de contacto nacional aberto terá acesso à recolha automática e não supervisionada de informações e à extração de dados através da infraestrutura de serviços digitais de saúde em linha, a fim de melhor refletir as necessidades dos utilizadores; investimento 1: Promover os investimentos em eficiência energética nas PME e organizações sem fins lucrativos no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis, uma vez que o âmbito de aplicação (apenas PME e organizações sem fins lucrativos) foi alterado, nomeadamente para evitar sobreposições com outra medida; investimento 4: Incentivar a redução das emissões de CO₂ nas empresas no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis, uma vez que foi acrescentada uma meta concreta para o número de empresas que elaboraram planos de redução das emissões de gases com efeito de estufa; investimento 11: Melhoria e alargamento da rede de pontos verdes de Chipre e criação de uma rede de pontos de recolha e de reciclagem no âmbito da componente 3.1 Novo modelo de crescimento e diversificação da economia, uma vez que os problemas de conceção nas localizações inicialmente previstas tornam as localizações alternativas mais eficientes em termos de custos e de tempo; reforma 2: Plataforma em linha para melhorar a simetria do comércio e da informação na cadeia de abastecimento de produtos frescos no âmbito da componente 3.1 Novo modelo de crescimento e diversificação da economia, uma vez que a solução mais eficaz em termos de custos para alcançar o mesmo resultado parece ser utilizar e adaptar uma ferramenta informática existente em vez de desenvolver uma nova;

reforma 1: Política e instrumentos políticos nacionais de I&I no âmbito da componente 3.2 Reforço da investigação e da inovação, uma vez que o plano de ação será melhorado para ter igualmente em conta as conclusões da estratégia revista de especialização inteligente e para abranger um período mais longo; investimento 3: Programa de financiamento I&I sobre a transição ecológica no âmbito da componente 3.2 Reforço da investigação e da inovação, uma vez que, na sequência do primeiro convite à apresentação de propostas, poderão ser desenvolvidas mais tecnologias no âmbito do regime, incluindo tecnologias limpas essenciais e tecnologias hipocarbónicas; reforma 2: Reforçar o mecanismo de ativação rápida das empresas no âmbito da componente 3.3 Apoio às empresas para a competitividade, uma vez que, na sequência da adoção de uma nova estratégia em 2021, o mecanismo de ativação rápida foi reforçado e evoluiu para a unidade de facilitação de negócios, prestando serviços avançados através de uma plataforma avançada/sistema digitalizado; reforma 7: Emparcelamento urbano no âmbito da componente 3.4 Modernizar as autoridades públicas e locais, tornar a justiça mais eficiente e combater a corrupção, uma vez que a medida foi reforçada através do alargamento do âmbito de aplicação da medida para além das zonas residenciais, proporcionando assim uma melhor alternativa; reforma 4: Novo quadro jurídico e sistema de intercâmbio de dados e de serviços de crédito no âmbito da componente 3.5 Salvaguarda da estabilidade orçamental e financeira, uma vez que se verificou que a ARTEMIS, entidade que constitui o atual mecanismo de intercâmbio de dados, é o organismo mais bem colocado para deter a propriedade do registo de crédito; reforma 5: Plano de ação para o desenvolvimento de um registo de controlo da responsabilidade no âmbito da componente 3.5 Salvaguarda da estabilidade orçamental e financeira, uma vez que a utilização e o reforço do atual conjunto de bases de dados de informação governamental existente se afigura a melhor alternativa, tendo em conta a falta de utilidade e de eficiência dos resultados inicialmente previstos (a existência de duas classificações de crédito pode tornar a tomada de decisões confusa e é mais onerosa);

investimento 2: Melhorar a ligação à Internet para estar «preparada para os gigabits» e promover a implantação da conectividade no âmbito da componente 4.1 Melhorar as infraestruturas de conectividade, uma vez que um sistema orientado para os serviços foi considerado uma alternativa melhor do que o regime inicial, dada a falta de interesse do mercado; reforma 1: Fábrica de Serviços Digitais no âmbito da componente 4.2 Promover a administração pública em linha, uma vez que as autoridades cipriotas identificaram um modelo organizacional mais centrado nos cidadãos e mais eficiente para desenvolver serviços digitais; e reforma 3: Alargamento progressivo do ensino pré-escolar obrigatório gratuito a partir dos quatro anos de idade no âmbito da componente 5.1 Modernização, melhoria das competências e reconversão dos sistemas educativos, uma vez que se prevê que a criação de capacidade adicional nos jardins de infância públicos e municipais, combinada com um regime de subvenções temporárias de acompanhamento, terá um impacto consideravelmente mais duradouro e positivo, apesar do prazo de execução mais longo. Esta abordagem visa beneficiar especialmente os grupos vulneráveis. Nesta base, Chipre solicitou a alteração do conteúdo de algumas dessas medidas, e a prorrogação do prazo de alguns dos marcos e metas associados a algumas dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (15) Chipre explicou que duas medidas tinham deixado de ser totalmente exequíveis devido à falta de oferta. Trata-se das seguintes medidas: investimento 8: Reforçar o valor acrescentado do setor do turismo, com ênfase nas zonas rurais, montanhosas e remotas no âmbito da componente 3.1 Novo modelo de crescimento e diversificação da economia, uma vez que a definição demasiado restrita das empresas elegíveis conduziu a uma baixa taxa de participação no regime; e reforma 8: Reforçar a supervisão dos seguros e dos fundos de pensões no âmbito da componente 3.5 Salvaguarda da estabilidade orçamental e financeira, devido a um número demasiado reduzido de candidatos com qualificações atuariais profissionais. Nesta base, Chipre solicitou a alteração de determinados aspetos dessas medidas, e a prorrogação do prazo de algumas metas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (16) Chipre explicou que cinco medidas tinham deixado de ser totalmente exequíveis devido à falta de procura. Trata-se das seguintes medidas: investimento 2: Sistema TIC inovador de saúde pública de Chipre no âmbito da componente 1.1 Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada, uma vez que não estavam disponíveis médicos sentinela suficientes para introduzir dados no módulo de vigilância sentinela da gripe do sistema TIC inovador de saúde pública de Chipre; reforma 3: Melhoria genética da população de ovinos e caprinos de Chipre no âmbito da componente 3.1 Novo modelo de crescimento e diversificação da economia, uma vez que, apesar das prorrogações dos prazos dos concursos, candidataram-se e eram elegíveis menos de 40 beneficiários ou agricultores; investimento 5: Cidades inteligentes no âmbito da componente 3.4 Modernizar as autoridades públicas e locais, tornar a justiça mais eficiente e combater a corrupção, uma vez que apenas 25 municípios manifestaram interesse em participar na iniciativa; investimento 3: Criação de estruturas domésticas para crianças, adolescentes com distúrbios de comportamento, pessoas com deficiência e pessoas que necessitam de cuidados prolongados no âmbito da componente 5.2 Mercado de trabalho, proteção social, bem-estar social e inclusão social, uma vez que nenhum operador económico manifestou interesse; e investimento 7: Regime para o reforço da competitividade das grandes empresas no setor da indústria transformadora no âmbito da componente 3.1 Novo modelo de crescimento e diversificação da economia, uma vez que a falta de procura suficiente e o número limitado de projetos elegíveis obrigou ao adiamento por um ano da publicação do convite à apresentação de propostas. Nesta base, Chipre solicitou a alteração de determinados aspetos dessas medidas, e a prorrogação do prazo ou a supressão de determinadas metas associadas a essas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (17) Chipre explicou que uma medida tinha deixado de ser totalmente exequível devido a problemas técnicos e funcionais inesperados, após a conclusão da conceção e do desenvolvimento. Trata-se da seguinte medida: reforma 9: Transformação digital dos tribunais no âmbito da componente 3.4 Modernizar as autoridades públicas e locais, tornar a justiça mais eficiente e combater a corrupção. Após a conclusão da fase de conceção e desenvolvimento, surgiram problemas técnicos e funcionais inesperados durante os testes de aceitação do sistema pelos utilizadores, o que exigiu a aplicação de medidas corretivas que causaram atrasos. Nesta base, Chipre solicitou a prorrogação do prazo de um marco associado à essa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (18) Chipre explicou que uma medida tinha deixado de ser totalmente exequível dentro do prazo inicialmente previsto devido à falta de requisitos e especificações técnicas, a introduzir quando a legislação pertinente da União no domínio do Ambiente de Janela Única Europeia entrar em vigor, necessários para dar seguimento a um concurso e, consequentemente, à assinatura do contrato. Trata-se da seguinte medida: investimento 2: Digitalização da Autoridade Portuária de Chipre no âmbito da componente 4.2 Promover a administração pública em linha. Nesta base, Chipre solicitou que o prazo de execução de parte de um marco associado a essa medida fosse adiado para o marco subsequente. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (19) Chipre explicou que uma medida tinha deixado de ser totalmente exequível devido a ciberataques inesperados, o que exigiu uma reformulação da estratégia de cibersegurança. Trata-se da seguinte medida: reforma 2: Definição e aplicação de uma nova política em matéria de computação em nuvem no que diz respeito aos sistemas e serviços de TI governamentais no âmbito da componente 4.2 Promover a administração pública em linha. Nesta base, Chipre solicitou a alteração do conteúdo de um marco associado a essa medida, e a prorrogação do prazo de um marco associado a essa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (20) Chipre explicou que sete medidas tinham deixado de ser totalmente exequíveis devido a desenvolvimentos imprevistos nos processos de consulta ou de contratação pública. Trata-se das seguintes medidas: investimento 4: Acreditação de hospitais públicos e privados no âmbito da componente 1.1 Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada, uma vez que a duração do processo de acreditação de um hospital não pode ser inferior a dois anos, questão que só surgiu durante a consulta às partes interessadas; investimento 7: Instalação e funcionamento em massa pelo operador da rede de distribuição (ORD) da infraestrutura de contadores inteligentes (infraestrutura de contadores avançados) no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis, uma vez que ocorreram atrasos inesperados devido a três recursos consecutivos e ao facto de o contratante não ter conseguido cumprir as suas obrigações; investimento 13: Criação das instalações de gestão de resíduos pecuários e subprodutos animais de Orounda no âmbito da componente 3.1 Novo modelo de crescimento e diversificação da economia, uma vez que os resultados do estudo de viabilidade demonstraram que as instalações tinham de ser redesenhadas quase na totalidade;

investimento 2: Criação de um ambiente de testagem da regulamentação para permitir a tecnologia financeira no âmbito da componente 3.3 Apoio às empresas para a competitividade, uma vez que os atrasos na adjudicação de contratos foram causados pela necessidade de abordar a evolução do mercado que surgiu durante a consulta das partes interessadas; investimento 6: Fundo de capitais próprios financiado pelo Estado no âmbito da componente 3.3 Apoio às empresas para a competitividade, uma vez que critérios de seleção imprevistos de terceiros conduziram à seleção de um gestor de fundos domiciliado na Europa mas fora de Chipre; reforma 3: Modernização do direito das sociedades no âmbito da componente 3.3 Apoio às empresas para a competitividade, uma vez que um obstáculo imprevisto no processo de concurso devido às alterações materiais unilaterais à proposta do proponente após a adjudicação, que não puderam ser aceites e foi necessário publicar um novo concurso; e reforma 4: Transformação digital das unidades escolares com o objetivo de reforçar as competências e as competências digitais relacionadas com o ensino CTEM no âmbito da componente 5.1 Modernização, melhoria das competências e reconversão dos sistemas educativos, devido aos atrasos causados pelo recurso à adjudicação do contrato, combinados com as especificidades deste projeto orientado para a tecnologia, que tornaram indisponível o equipamento tecnológico especificado nos documentos do concurso, causando um atraso técnico durante o processo de contratação. Nesta base, Chipre solicitou a diminuição do nível de execução exigido de algumas dessas medidas e a prorrogação do prazo de alguns marcos e metas associados a algumas dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (21) Com base nos recursos libertados devido às alterações com base no artigo 21.º, Chipre propôs aumentar a ambição de uma medida, devido a uma procura superior ao previsto. Trata-se do investimento 10: Enriquecimento do produto turístico em zonas rurais, montanhosas e remotas no âmbito da componente 3.1 Novo modelo de crescimento e diversificação da economia, uma vez que o interesse por este regime foi superior ao previsto. Nesta base, Chipre solicitou o aumento do nível de execução exigido da medida acima referida, através do aumento de uma das metas a ela associada. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (22) Foram identificados 17 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 que afetam sete marcos e 17 medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 17 de maio de 2021, tal como acordado entre a Comissão e Chipre. Esses erros materiais dizem respeito à reforma 1: Centro Nacional de Prova Clínica e Melhoria da Qualidade, reforma 2: Conceção de uma plataforma eletrónica para a vigilância do consumo de antibióticos nosocomial e infeções associadas aos cuidados de saúde, e investimento 1: Novas instalações para o Estabelecimento de Sangue de Chipre e aquisição do equipamento tecnológico mais recente no âmbito da componente 2.1 Neutralidade climática, eficiência energética e energias renováveis; ao investimento 2: Estações de tratamento de águas: melhoria da qualidade da água,

investimento 4: Gestão inteligente da água e das redes de esgotos e investimento 5: Medidas anti inundações e de recolha de água no âmbito da componente 2.3 Gestão inteligente e sustentável da água; à reforma 4: Reforço da economia circular na indústria, no âmbito da componente 3.1 Novo modelo de crescimento e diversificação da economia; à reforma 2: Incentivos para atrair investimentos e capital humano na I&I; à Reforma 3: Introduzir políticas e incentivos para facilitar e promover o acesso a infraestruturas e laboratórios de investigação financiados pelo setor público e investimento 1: Criar e explorar um serviço central de transferência de conhecimentos no âmbito da componente 3.2 Reforço da investigação e da inovação; à reforma 4: Conceber e criar uma agência nacional de promoção e investimento 4: Regime de modernização digital das empresas no âmbito da componente 3.3 Apoio às empresas para a competitividade; à Reforma 3: Estratégia para fazer face às insuficiências do sistema de transações imobiliárias (títulos de propriedade) e à reforma 9: Melhorar a cobrança de impostos e a eficácia da administração fiscal no âmbito da componente 3.5 Salvaguarda da estabilidade orçamental e financeira; à reforma 3: Digitalização dos procedimentos policiais (Digipol) no âmbito da componente 4.2 Promover a administração pública em linha; à reforma 1: Abordar a inadequação das competências entre o ensino e o mercado de trabalho (ensino secundário e superior) no âmbito da componente 5.1 Modernização, melhoria de competências e reconversão dos sistemas educativos e à reforma 1: Reforma do sistema de segurança social e reestruturação dos serviços de segurança social no âmbito da componente 5.2 Mercado de trabalho, proteção social, bem-estar social e inclusão social. As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

- (23) O capítulo REPowerEU inclui duas novas reformas e dois novos investimentos. A reforma 6.R1 relativa à regulação e facilitação da participação de clientes ativos, autoconsumidores de energias renováveis, comunidades de cidadãos para a energia, comunidades de energias renováveis e resposta da procura através da representação cumulativa no mercado da eletricidade, visa possibilitar a adoção de projetos de energias renováveis no país, permitindo assim uma penetração mais rápida das energias renováveis na economia. A reforma 6.R2 relativa à introdução de um quadro regulamentar para a ligação de pontos de carregamento de veículos elétricos à rede de distribuição centra-se no estabelecimento de orientações para a formulação de quadros regulamentares relativos à aquisição de serviços de flexibilidade pelo operador da rede de distribuição (ORD), bem como na ligação de pontos de carregamento de veículos elétricos à rede de distribuição, com o objetivo de facilitar a implantação de veículos elétricos e permitir que os consumidores finais participem ativamente no mercado da eletricidade. O investimento 6.I3 relativo à promoção da renovação energética extensiva do parque habitacional visa reduzir o consumo de energia primária e final e as emissões de CO₂ nas habitações existentes. Além disso, o regime promoverá a instalação de sistemas de energias renováveis nessas habitações. O programa de renovação deverá conduzir a uma redução média de 30 % na procura de energia primária dos edifícios renovados. O investimento 6.I7 relativo à investigação temática em empresas para soluções de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia centra-se em incentivos a atividades específicas de investigação e inovação (I&I) destinadas a fornecer soluções para os estrangulamentos identificados na produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia (infraestruturas, armazenamento, rede, etc.) que melhorarão a funcionalidade e a eficiência das infraestruturas da rede nacional, acelerarão a integração das fontes de energia renováveis e reduzirão significativamente as necessidades energéticas do país.

- (24) O capítulo REPowerEU contempla igualmente medidas reforçadas que afetam cinco medidas no âmbito das componentes 2.1. Neutralidade climática, eficiência energética e energias renováveis, 2.2. Transportes sustentáveis, 3.1. Novo modelo de crescimento e diversificação da economia e 3.2. Reforço da investigação e da inovação. As medidas reforçadas incluídas no capítulo REPowerEU incrementam substancialmente o nível de ambição das medidas já incluídas no PRR nacional.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.

- (26) De acordo com a avaliação do PRR inicial, o PRR explicou claramente como cada eixo estratégico (saúde e proteção civil; transição para uma economia verde; resiliência e competitividade da economia; transformação digital; e mercado de trabalho, proteção social, educação e capital humano) contribui para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. Foi sublinhado, nomeadamente, que o PRR visava contribuir para enfrentar os principais desafios relacionados com a transição ecológica, incluindo as elevadas emissões de gases com efeito de estufa e as lacunas na gestão da água e dos resíduos. Além disso, de acordo com a avaliação do PRR inicial, o PRR incluía medidas que contribuem para a transformação digital, com ênfase na conectividade e nas soluções de administração pública em linha e colocam a questão da digitalização no centro de muitas outras das suas medidas. Foi ainda sublinhado que se esperava que o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo fosse promovido por medidas destinadas a melhorar o acesso das empresas ao financiamento, por reformas e investimentos orientados para a investigação e a inovação, e que o PRR contribuía para promover a coesão económica, social e territorial e a convergência de Chipre com a União através de medidas no sistema de saúde e nas infraestruturas sociais, entre outras. Algumas dessas medidas também beneficiam a saúde e a resiliência económica, social e institucional e as políticas para a próxima geração, as crianças e os jovens foram também descritas como ocupando um lugar proeminentes no PRR, abrangendo medidas no domínio da educação e do emprego.
- (27) A Comissão considera que a alteração do PRR juntamente com o capítulo REPowerEU não tem impacto na avaliação do contributo adequado do PRR para os seis pilares, representando, em grande medida, uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, tal como estabelecido no ponto precedente.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (28) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país dirigidas a Chipre, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (29) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do PRR alterado pela Comissão. Uma vez que a contribuição financeira máxima para Chipre foi ajustada em baixa, as recomendações de 2022 e 2023 não relacionadas com os desafios energéticos não são tidas em conta na avaliação global.
- (30) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu de 2023, a Comissão considera que a recomendação relativa ao reforço da supervisão das empresas adquirentes de crédito (recomendação 2.3 de 2019) foi plenamente aplicada. Registaram-se progressos substanciais no que diz respeito às recomendações sobre as administrações locais (recomendação 1.3 de 2019) e sobre a operacionalidade do sistema nacional de saúde (recomendação 3.4 de 2019).

¹ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (31) O PRR alterado inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e que contribuem para dar uma resposta eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas a Chipre pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente para aumentar a eficiência do setor público (recomendação 1 de 2019 e recomendação 4.3 de 2020), incluindo o sistema judicial (REP 2019.5, 2020.4) e o sistema de saúde (recomendação 3.4 de 2019 e recomendação 1.2 de 2020), dar resposta aos desafios relacionados com o mercado de trabalho (recomendação 3 de 2019 e recomendação 2 de 2020), melhorar o ambiente empresarial (recomendação 4 de 2019 e recomendação 3 de 2020), salvaguardar a estabilidade financeira (recomendação 2 de 2019) e impulsionar a transição ecológica (recomendação 4 de 2019, recomendação 3 de 2020, recomendação 4 de 2022 e recomendação 4 de 2023), incluindo uma maior implantação das políticas em matéria de energias renováveis, eficiência energética e ambiente.

- (32) O capítulo REPowerEU deverá contribuir para reforçar a ambição do PRR no que diz respeito às REP pertinentes no domínio da energia e da transição ecológica. Duas medidas reforçadas visam alargar o investimento público à investigação e à inovação ligadas à transição ecológica e contribuir para a atualização e modernização da rede elétrica, incluindo as instalações de armazenamento de energia, em conformidade com a recomendação específica por país n.º 4 de 2023. Chipre pretende promover as energias renováveis nas habitações e a sua utilização pelas autoridades públicas, incentiva a transição das comunidades locais para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas e deverá introduzir um quadro regulamentar para o funcionamento das comunidades de energia, dando assim resposta à recomendação específica por país sobre a implantação das energias renováveis e a redução da dependência dos combustíveis fósseis (recomendação 4 de 2022 e recomendação 4 de 2023). Além disso, Chipre está a alargar e a acelerar a eficiência energética com a adoção de medidas em matéria de eficiência energética em habitações, autoridades locais e públicas e através da modernização energética das grandes empresas e do parque habitacional existente (recomendação 4.5 de 2022 e recomendação 4.4 de 2023). A melhoria do desempenho energético das habitações individuais, nomeadamente dos agregados familiares vulneráveis, deverá contribuir para reduzir a pobreza energética em Chipre (recomendação 4.5 de 2023). No que diz respeito à transição para transportes sustentáveis, Chipre aumentou a sua ambição com medidas relativas à promoção da utilização generalizada de veículos elétricos e ao estabelecimento de um quadro regulamentar para a ligação de pontos de carregamento de veículos elétricos à rede de distribuição (recomendação 4.6 de 2022 e recomendação 4.6 de 2023).

- (33) Algumas medidas relativas à economia circular, à gestão da água e à digitalização foram alteradas, parcialmente suprimidas ou suprimidas, sem que se tenha reduzido significativamente a ambição do PRR. A construção da infraestrutura de Nicósia oriental para a reutilização de efluentes do tratamento de águas residuais e de dois centros de reutilização e reparação, para além da distribuição de compostores nas zonas rurais, foram suprimidas do PRR devido à redução da contribuição financeira. A criação das instalações de gestão de resíduos animais e subprodutos animais de Orounda foi suprimida ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241 devido a complexidades imprevistas e a atrasos na contratação pública. O investimento num cabo de dados submarino para fazer a ligação a Grécia (C4.1I3) também foi suprimido do PRR devido à redução da contribuição financeira e atendendo às iniciativas privadas lançadas para outros cabos submarinos surgidas desde o PRR inicial. No entanto, as restantes medidas do PRR alterado continuam a dar uma resposta significativa às recomendações específicas por país no que respeita à economia circular, à gestão de resíduos e à antecipação de investimentos na digitalização (recomendação 4.2 de 2019, recomendação 3.5 de 2020 e recomendação 3.7 de 2020).
- (34) Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o PRR contribua também para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019, 2020 e 2022 registados em Chipre, nomeadamente quanto à elevada dívida privada, pública e externa, ao grande défice da balança corrente e ao elevado rácio de empréstimos não produtivos.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (36) As alterações introduzidas pela revisão do PRR, com a alteração das medidas existentes ou com a introdução de novas medidas, não afetam a avaliação positiva realizada para o PRR inicial relativamente a este critério de avaliação.
- (37) No que diz respeito às novas reformas e investimentos introduzidos no capítulo REPowerEU, Chipre apresentou uma avaliação sistemática de cada medida à luz do princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com as orientações técnicas constantes da Comunicação da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência»². As informações fornecidas permitem concluir que é expectável que o PRR alterado assegure que nenhuma medida cause prejuízos significativos.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

² JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (39) Todas as medidas novas e reforçadas no domínio da eficiência energética, o regime potenciado para a melhoria da competitividade e da eficiência energética das grandes empresas em Chipre e a reforma relativa à introdução de um quadro regulamentar para o funcionamento das comunidades de energia deverão contribuir diretamente para o objetivo do REPowerEU previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b) do Regulamento (UE) 2021/241 no que respeita ao reforço da eficiência energética dos edifícios, à descarbonização da indústria, ao aumento da produção e da utilização de biometano sustentável e de hidrogénio renovável ou não fóssil e ao aumento da quota-parte de energias renováveis. Prevê-se, nomeadamente, que vários programas de renovação conduzam a uma redução de 30 % na procura de energia primária dos edifícios renovados.

- (40) As medidas no domínio dos veículos elétricos e o novo investimento em investigação temática nas empresas para soluções de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia contribuirão para o objetivo do REPowerEU previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241 de resolver os estrangulamentos internos e transfronteiriços no transporte de energia e apoiar os transportes sem emissões e respetivas infraestruturas, incluindo os caminhos de ferro. Nomeadamente, a reforma relativa à introdução de um quadro regulamentar para a ligação dos pontos de carregamento de veículos elétricos à rede de distribuição e o investimento destinado a aumentar a medida de promoção da utilização generalizada de veículos elétricos deverão facilitar a implantação de veículos elétricos, conduzindo a um aumento dos incentivos para que as empresas e os particulares passem a utilizar veículos sem emissões e reduzam assim o consumo de combustíveis fósseis nos transportes. O investimento temático em investigação acima referido centrar-se-á em incentivos a atividades específicas de I&I, destinadas a encontrar soluções para os estrangulamentos identificados na produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia, que melhorarão a funcionalidade e a eficiência das infraestruturas da rede nacional, acelerarão a integração das fontes de energia renováveis e reduzirão significativamente as necessidades energéticas do país.

- (41) Por último, o aumento do investimento num programa temático de financiamento da investigação e inovação relativo à transição ecológica contribuirá para o objetivo do REPowerEU previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/241, relativo ao apoio aos objetivos acima referidos através de uma requalificação acelerada da mão de obra com vista à aquisição de competências verdes, bem como através do apoio às cadeias de valor em matérias-primas e tecnologias associadas à transição ecológica. Todas as medidas acima referidas deverão contribuir para os objetivos REPowerEU, em coerência e complementaridade com uma série de outras reformas e investimentos promovidos no âmbito do PRR, principalmente no âmbito das componentes 2.1 e 2.2, bem como no âmbito de outras iniciativas nacionais ou de programas financiados pela União, como os programas cofinanciados pela política de coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa (por exemplo, incentivos para a energia/armazenamento de sistemas de energias renováveis). As medidas reforçam aquelas que estão incluídas no PRR inicial em matéria de eficiência energética, aumentando o ritmo da renovação energética tanto para os agregados familiares como para a indústria.
- (42) O capítulo REPowerEU também responde à necessidade de diversificar para além dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação de energias renováveis e apoiando a investigação e inovação no domínio da transição ecológica, mais especificamente, da produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia. Tal contribuirá para melhorar a funcionalidade e a eficiência das infraestruturas da rede nacional, acelerar a integração dos sistemas de energias renováveis, aumentando assim a segurança do aprovisionamento energético de Chipre.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (43) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU deverão ter, em grande medida (classificação A), uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (44) A maioria das medidas tem um efeito transfronteiriço, uma vez que contribuem para a redução da procura e da dependência dos combustíveis fósseis, quer através da eletrificação, quer através da promoção da produção e integração de fontes de energia renováveis na rede, quer através do apoio à eficiência energética e à poupança de energia, reduzindo assim as necessidades energéticas do país. Esta menor dependência dos combustíveis fósseis deve também refletir-se nos fluxos transfronteiriços de energia de Chipre. Os custos totais destas medidas representam um montante que excede largamente 30 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU.
- (45) Quase todas as medidas contribuem para a redução da procura e da dependência dos combustíveis fósseis. Algumas incentivam a eficiência energética e a poupança de energia em edifícios e empresas públicas e privadas, outras promovem a produção e a integração de fontes de energia renováveis na rede e outras ainda apoiam a eletrificação dos veículos. Todas estas medidas reduzem a dependência dos combustíveis fósseis, incluindo a nível da União, pelo que é expectável que as medidas incluídas no capítulo REPowerEU sejam suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (46) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém medidas que contribuem, em grande medida (classificação A), para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 45 % da dotação total do PRR e a 95 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (47) As medidas suprimidas ou reduzidas, no que respeita ao nível de execução exigido, não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica e o capítulo REPowerEU representa um contributo significativo para continuar a dar apoio à transição ecológica de Chipre, uma vez que todas as reformas e investimentos contribuem integralmente para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, aumentar a eficiência energética e melhorar o quadro regulamentar que viabiliza a luta contra as alterações climáticas.

- (48) O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a contribuir significativamente para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, bem como para a consecução das metas climáticas da União para 2030, estando igualmente em conformidade com o objetivo de neutralidade climática da União até 2050. As medidas REPowerEU deverão contribuir para a transição ecológica, promovendo a utilização duradoura de energias renováveis e medidas de eficiência energética nos agregados familiares, no setor público e nas empresas, conduzindo a uma redução significativa do consumo de energia primária. Além disso, a reforma relativa à regulação e facilitação da participação de clientes ativos, autoconsumidores de energias renováveis, comunidades de cidadãos para a energia, comunidades de energias renováveis e resposta à procura através de representações cumulativas no mercado da eletricidade, irá possibilitar a adoção permanente de projetos de energias renováveis no país, permitindo assim uma penetração mais rápida das energias renováveis na economia. A promoção da utilização generalizada de veículos elétricos e a criação de um quadro regulamentar para a ligação dos pontos de carregamento dos mesmos à rede de distribuição aumentarão os incentivos para que as empresas e os particulares passem a utilizar veículos sem emissões. Por último, os investimentos temáticos em investigação, que proporcionarão incentivos à investigação e inovação orientadas para novas tecnologias no domínio da transição ecológica e da energia, acelerarão a integração das fontes de energia renováveis e reduzirão as necessidades energéticas do país.

Contributo para a transição digital

- (49) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 24,6 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (50) A avaliação positiva do contributo para a transição digital de acordo com a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 permanece válida. O PRR alterado implica pequenas alterações a 19 medidas relativas à transição digital, à supressão de duas medidas relativas à transição digital, e não prevê novas medidas que contribuam para a transição digital.

Estimativas de custos

- (51) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (52) No que respeita a avaliação dos custos do PRR inicial em 2021, as informações sobre os custos fornecidas por Chipre para a maioria das medidas eram bastante pormenorizadas, tendo a metodologia sido bem explicada com cálculos fáceis de seguir e apoiada por elementos de prova. Apenas uma pequena parte dos custos foi considerada como razoável e plausível apenas moderadamente ou em pequena medida. De um modo geral, a justificação apresentada no PRR inicial sobre o montante dos custos totais estimados do PRR era moderadamente razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional, tendo recebido, à data, a classificação «B».
- (53) A avaliação das estimativas de custos para as novas medidas REPowerEU e para as medidas existentes cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que, tendo em consideração as informações prestadas, a maioria dos custos é razoável e plausível. Apenas em alguns casos se verificou que as informações relativas à metodologia e aos pressupostos nos quais se baseiam as estimativas de custos eram limitadas, em parte devido ao facto de se tratar de medidas novas. Este facto impede que se atribua a classificação «A» a este critério de avaliação. Além disso, as modificações de que foram objeto as estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas, proporcionais às novas metas revistas e apoiadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (54) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevendo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (55) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que as disposições propostas no PRR inicial eram adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos no referido regulamento, e que as mesmas deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

- (56) Desde a avaliação inicial, a Comissão teve acesso a informações sobre a aplicação efetiva do sistema cipriota de auditoria e controlo, nomeadamente às conclusões preliminares da auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da União realizada pela Comissão em Chipre. À luz destas informações, a Comissão considera que o sistema de controlo interno do PRR de Chipre é globalmente adequado, embora apresente certas carências que deverão ser colmatadas através de um marco específico em matéria de auditoria e controlo. Estas carências estão relacionadas com a falta de medidas de proteção dos interesses financeiros da União que sejam adequadas a nível dos organismos de execução e com a ausência de uma delimitação clara entre as funções de controlo e de execução. O sistema de controlo interno descrito no PRR alterado de Chipre e as medidas adicionais constantes da presente decisão, nomeadamente relativas aos controlos reforçados, são adequados para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos ao abrigo do Mecanismo e para prevenir o duplo financiamento a partir do Mecanismo e de outros programas da União.
- (57) Deve ser introduzido um marco adicional em matéria de auditoria e controlo. Este marco terá de estar cumprido no momento da apresentação à Comissão do primeiro pedido de pagamento subsequente à adoção da presente Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 e constitui um pré-requisito para qualquer pagamento futuro. De forma a assegurar uma execução eficaz de medidas proporcionadas para a proteção dos interesses financeiros da União, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, devem ser emitidas e distribuídas a todos os organismos de execução orientações obrigatórias que abordem domínios críticos, incluindo a avaliação dos riscos para todos os tipos de verificação, as verificações de duplo financiamento e os procedimentos de prevenção, o tratamento de irregularidades e a denúncia de irregularidades em intervenções financiadas pela União, os requisitos em matéria de pista de auditoria, uma avaliação exaustiva do risco de fraude para todas as autoridades adjudicantes e o estabelecimento de funções específicas no âmbito da proteção dos interesses financeiros da União para combater a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses, assegurando simultaneamente uma demarcação clara de funções e um alinhamento adequado dos controlos com essas orientações.

Outros critérios de avaliação

- (58) A Comissão considera que as alterações propostas por Chipre não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas c), g), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Processo de consulta

- (59) No que diz respeito à alteração do PRR e à elaboração do capítulo REPowerEU, a autoridade de coordenação procedeu a consultas com as principais partes interessadas institucionais, nomeadamente a fim de identificar reformas e investimentos a incorporar no novo capítulo. Algumas preocupações suscitadas relativamente às medidas que se propõe suprimir do PRR, com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, foram sanadas com os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes sobre a intenção de prosseguir a execução dessas medidas através do orçamento nacional com o apoio de outro financiamento da União, se possível.
- (60) A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes interessados, é fundamental que sejam envolvidos todos os órgãos de poder local e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo de todo o processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU.

Igualdade

- (61) A anterior descrição dos aspetos de execução e acompanhamento do PRR, bem como da igualdade de género, continua a ser válida. Além disso, no âmbito do investimento 2.1I2 relativo à promoção de energias renováveis e medidas individuais de eficiência energética nas habitações e ao combate à pobreza energética nos agregados familiares com consumidores de eletricidade vulneráveis, que é alargado no âmbito do novo capítulo REPowerEU, a definição de consumidores de eletricidade vulneráveis que podem beneficiar do regime é alargada, acrescentando oito novas categorias de grupos vulneráveis (diferenciados, nomeadamente, por critérios de rendimento e de deficiência), permitindo assim que cerca de mais 1 400 agregados familiares com consumidores vulneráveis beneficiem do regime.

Avaliação positiva

- (62) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão define as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

- (63) O custo total estimado do PRR alterado de Chipre que inclui o capítulo REPowerEU é de 1 220 971 974 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Chipre, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/141 atribuída ao PRR alterado de Chipre que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado de Chipre que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 915 758 509 EUR.
- (64) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 1 de setembro de 2023 Chipre apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das reformas e dos investimentos que visam contribuir para alcançar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do Regulamento (UE) 2021/241 incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 104 580 000 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para Chipre, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado a Chipre deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante eleva-se a 52 408 822 EUR.

- (65) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, em 21 de fevereiro de 2023, Chipre apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir a totalidade da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 52 056 350 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (66) A contribuição financeira total disponível para Chipre deve ser de 1 020 223 681 EUR.

Pré-financiamento do REPowerEU

- (67) Chipre solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: transferência de 52 056 350 EUR da dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e de 52 408 822 EUR provenientes das receitas do sistema de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho².

¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

² Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

- (68) Relativamente a esses montantes, nos termos do artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, em 1 de setembro de 2023, Chipre requereu um pré-financiamento de 20 % do financiamento solicitado. Sob reserva dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser colocado à disposição de Chipre sob reserva da entrada em vigor de um acordo a celebrar entre a Comissão e Chipre, e em conformidade com o mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (69) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre deverá, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Chipre, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União disponibiliza a Chipre uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 1 020 223 681 EUR*. Essa contribuição inclui:

- a) Um montante de 818 213 837 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;

- b) Um montante de 97 544 672 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
 - c) Um montante de 52 408 822 EUR**, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as reformas e investimentos que visam contribuir para os objetivos previstos no o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do mesmo regulamento;
 - d) Um montante de 52 056 350 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.
2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão a Chipre em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 130 772 986 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Um montante de 20 893 034 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Chipre nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Chipre nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.»;

3. O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República de Chipre.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
